



**Parecer nº: 029/2018**  
**Projeto de Lei nº 027/2018**  
**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. INCUSÃO DE META/PROJETO. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. READEQUAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS. AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE DUAS CÂMARAS FRIAS. REPASSE PROGRAMA PRONAT – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA. LEGALIDADE.**

### **RELATÓRIO**

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do Projeto de Lei nº 027/2018 que versa sobre a inclusão de META/PROJETO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 4.837,50, destinado à readequação das fontes de recursos provenientes da aquisição/instalação de duas câmaras frias, objeto do Contrato de Repasse nº 763973/2011/MDA/CAIXA - Programa PRONAT - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se do Projeto de Lei nº 026/2018 que versa sobre a inclusão de META/projeto no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 4.837,50, destinado à readequação das fontes de recursos provenientes da aquisição/instalação de duas câmaras



frias, objeto do Contrato de Repasse nº 763973/2011/MDA/CAIXA - Programa PRONAT - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). Constitucionalmente criada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias visa orientar a elaboração da lei orçamentária anual - LOA, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. A LDO, juntamente com o LOA e o Plano Plurianual, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, sobre a abertura de créditos adicionais e suplementares, em seus artigos 41 e seguintes. Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Refere o projeto de lei que o crédito especial é destinado à readequação das fontes de recursos provenientes da aquisição/installação de duas câmaras frias, objeto do Contrato de Repasse nº 763973/2011/MDA/CAIXA - Programa PRONAT - Ministério do Desenvolvimento Agrário – MD, servindo de recursos parte do superavit financeiro verificado ao final do exercício de 2017, Fonte de Recursos: 1071 - RECURSOS DE CONVÊNIO DA UNIÃO, Conta Bancária: 006.47206-4 - CX. EC. FED. C/PM P.S. PROGRAMA PRONAT CV.

Fato é que para a utilização dos recursos provenientes de tal convênio, é necessária a readequação das fontes dos recursos, sob pena de não atendimento às leis orçamentárias.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

### **CONCLUSÃO**

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 18 de maio de 2018.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217